

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 161 de 19 de setembro de 1995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PRESTAR AUXÍLIO A
ESTUDANTES.**

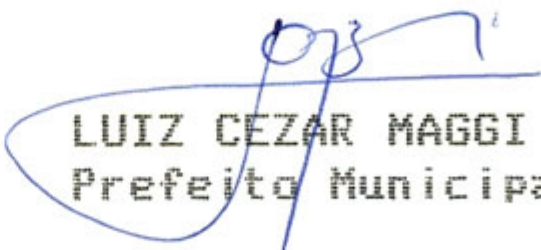
Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola de Ensino Supletivo Padre Cezar Vegezzi, de Capão da Canoa, para doação de Bolsas de Estudos aos estudantes do Curso SUPLETIVO de 2º grau.

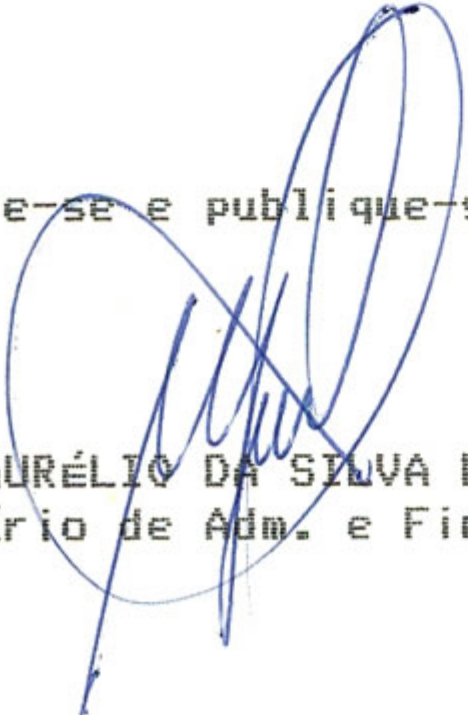
Art. 2º - Para os estudantes residentes no Município de Xangri-Lá, que cursam ou venham a cursar o CURSO SUPLETIVO de 2º grau, em Capão da Canoa, o Poder Executivo pagará bolsa de estudos no valor de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade através de convênio a ser firmado com a Escola de Ensino Supletivo Padre Cezar Vegezzi.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de setembro de 1995.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças